

Proc. 22 331/41

(GP-4-42)

1942

EMO/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos referentes à indicação apresentada pela Câmara de Previdência Social no sentido de se incluir nova cláusula no Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho para o fim de ser evitado que, após o pronunciamento da Procuradoria de Previdência Social, não mais opinasse qualquer órgão administrativo ou técnico do Departamento de Previdência Social nos processos que devam ser submetidos a julgamento: e,

CONSIDERANDO que a matéria constante da indicação não é de natureza regimental, porquanto em face do art. 72 do dec. nº 6 597, de 13 de dezembro de 1940, ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho é que compete orientar o funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho, para a sua ação perfeitamente coordenada em regime de mútua colaboração;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria, vencido o relator, mandar arquivar a indicação.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	João Villasboas	Relator ad-hoc
a)	J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em

27 / 2 / 42

Publicado no Diário Oficial em

6 / 3 / 42.